



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

LEI N.º 671 / 2012.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE CESSÃO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA C/C ART. 17 § 2º, I DA LEI 8.666/93, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MOMBAÇA-CE E A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, Estado de Ceará, aprovou e eu, **PREFEITO**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar mediante Termo de Cessão real de Uso, a título gratuito por prazo de 20( vinte) anos a contar da assinatura do termo de cessão real de uso, o Prédio de propriedade do Município, localizado na Rua Cel. José Aderaldo, S/N, medindo uma área total de 360,00 m<sup>2</sup> (Trezentos e sessenta) metros quadrados, e uma área construída de 252 m<sup>2</sup> (Duzentos e cinquenta e dois) metros quadrados, conforme Escritura Pública em anexo, encravado em um terreno da Prefeitura de Mombaça para a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

**Art.2º** - O imóvel descrito no caput do art.1º será utilizado para instalação e funcionamento da sede da entidade, ampliando sua atuação junto às crianças excepcionais do município, dando uma destinação social para o bem municipal, permanecendo o domínio e a posse indireta do bem com o CEDENTE.

**Art.3º** - O CEDENTE entrega ao CESSIONÁRIO o imóvel, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do Termo de Cessão real de Uso.

**Parágrafo Único** – Do Termo de Cessão real de Uso deverão constar cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização do bem público cedido para o fim a que se destina, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, a cessão de uso será rescindida, restituindo-se o bem ao Município.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta do orçamento municipal vigente.

Recebido em  
07.02.2012  
11 Maria Lúcia Leite  
Teresa  
Mombaça

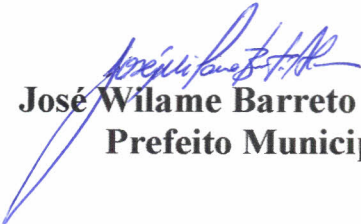


**ESTADO DO CEARA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**

**Art. 5º** - Os termos desta cessão objeto desta Lei serão registrados em matrícula do Cartório de Registro de Imóveis competente, dando ampla publicidade e resguardando o direito da cessão pelo prazo indicado no art. 1.º desta lei.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**, aos 03 de Fevereiro de 2012.

  
**José Wilame Barreto Alencar**  
**Prefeito Municipal**